PROJETO DE LEI Nº 04 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta o Transporte Escolar, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino técnico e Superior e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU - MG, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino técnico e superior obedecida as exigências constantes na presente Lei.

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino técnico e Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino técnico e Superior.

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino técnico e Superior não exceda 100km da sede do Município.

§2º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 3º. O objeto da presente lei será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual terá a seguinte competência:
I – Selecionar os beneficiários;
II - Fiscalizar a utilização do transporte;
III – Definir rotas
IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente quando necessário;

Art. 4º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino técnico e Superior;
II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º. Perderá o direito constante na presente lei:
I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
II – O aluno que trancar a matricula de forma injustificada;
III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2017.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Ao Sr. Maurício Ribeiro de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Careaçu/MG

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAREAÇU/MG, no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de Careaçu/MG, a apreciação do seguinte projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o transporte escolar, e autorizar a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino técnico e Superior e determina outras providências.

O presente projeto objetiva regulamentar o transporte escolar autorizando, quando possível, dependendo da disponibilidade, destinar os veículos do Programa Caminhos da Escola para efetuar o transporte de estudantes universitários, cujo distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda a distância de 100 km.

O transporte será gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto com certeza trará benefícios para os estudantes de ensino superior em especifico aqueles considerados carentes.

Certo do compromisso desta casa de leis, com o futuro dos nossos jovens, desde já agradecemos o apoio dispensado.

Careaçu/MG, 23 de Março de 2017.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins, que analisando o projeto de Lei . Concluí que o transporte de estudantes do Município para Curso Técnico e Superior tem adequação Orçamentária e Financeira conforme Lei 1507 de 14/12/2016. Causará um Impacto Financeiro estimado em 1% (Um por cento) das receitas arrecadadas, e será disponibilizados de acordo com as possibilidades financeiras do Município

Atenciosamente.

Careaçu, 22 de maio de 2017

Tânia Aparecida Nogueira

Contadora

Linha	***Veículo***	***Turno***	***Consumo***	***Valor***
Linha Três Corações	1 Ônibus	Noite	710 litros/mês	2.229,40
Linha Pouso Alegre	2 Ônibus	Noite	1.430 litros/mês	4.490,20
Linha Pouso Alegre	1 Micro Ônibus	Manhã	740 litros/mês	2.323,60
TOTAL				***9.043,20***